



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 327^a sessão realizada na data de 17/09/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 21.769/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Usina Modelo – Sede

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de 2017, para o imóvel denominado Usina Modelo - Sede, CPD 1572420, CPD 1572418, CPD 1572419, CPD 1596621 e CPD 1596622. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informou que conforme Decreto nº 17.049/2017 e autorização para produção animal, que após vitória realizada nas áreas relacionadas, foram avistadas aproximadamente 50 cabeças de gado bovino, verificando-se a predominância de pastagem nas áreas dos imóveis. A capacidade efetiva de produção corresponde a 1,3 vezes a capacidade estimada de produção do imóvel. O imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, Código Tributário do Município de Piracicaba. Vota a relatora pelo não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão da 1^a Instância Administrativa, que

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

concede isenção do IPTU/2017, mantendo a cobrança das Taxas de Serviços Públicos, para os imóveis em tela. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 21.769/2017
RECORRIDO: Usina Modelo – Sede
Rua Dom João Bosco, 139 / Apto 172 – Vila Rezende
CEP 13.405-252 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 327^a sessão realizada na data de 17/09/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.460/2016

RECORRENTE: Sítio Itajubá

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO

CONSELHEIRO DE VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO (suplentes).

DECISÃO: DPU – Dado Provedimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

A contribuinte Paiaguá Loteamentos Ltda., recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que indeferiu a isenção do IPTU do ano-exercício de 2016, do imóvel com a denominação de Sítio Itajubá - IAA Glebas 4 e 5, identificado sob o CPD nº 868761. A recorrente trouxe aos autos, Nota Fiscal do produtor rural arrendatário do imóvel; Nota Fiscal Eletrônica da Trevo Alimento Eireli - ME; e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, atualizados para o exercício dos anos de 2015/2016. Segundo o entendimento da primeira instância administrativa julgadora, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, estava desatualizado, tal premissa foi devidamente sanada pela contribuinte. O caso concreto deve ser analisado sob a égide dos princípios do formalismo moderado e da verdade material, aplicáveis ao processo administrativo tributário. Foram cumpridos todos os requisitos e formalidades estabelecidos, para isenção pleiteada com fulcro nos artigos 123 e 161, da Lei Complementar nº 224/2008. Vota o relator pelo

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br**

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

deferimento do recurso ordinário interposto pela recorrente, para deferir o pedido de isenção do IPTU, do ano-exercício de 2.016. **Da Conselheira de vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** – A SEMA informa que considerando a área aproveitável do imóvel 3,26 ha, o rendimento médio estimado para aveia em casca de 1,2 ton/ha (EMBRAPA), a capacidade estimada de produção para o imóvel é de 3,9 ton. A capacidade efetiva de produção corresponde a 100% da capacidade estimada, tendo o imóvel destinação econômica e estando dentro da média produtiva na região. A Conselheira de vista adota integralmente relatório e voto do ilustre Conselheiro Gedson Luís de Camargo. O Conselheiro Márcio vota contrariamente, sendo que os demais votam com o relator. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.460/2016
RECORRENTE: Sítio Itajubá
Av. Independência, 2581 - Alto

CEP 13.416-240 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083